



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Acrescenta o art. 7º-B da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão nas faturas de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7-B.

“Art. 7º-B As concessionárias de energia elétrica não poderão incluir cobranças por serviços não realizados. ”

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A resolução nº 581/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL permitiu a cobrança de quaisquer serviços prestados pela Concessionária de energia elétrica na fatura.

O objetivo desse Projeto de Lei é proibir cobranças indevidas das contas de energia elétrica, tendo em vista que em muitos casos os valores cobrados não condizem com os serviços prestados.

Como exemplo, temos a Concessionária Eletropaulo de São Paulo que cobrou indevidamente dos seus clientes um seguro odontológico e de vida na fatura do mês.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ